

## Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER № 051 REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 49/2018

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL** 

ASSUNTO: - INSTITUI A JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, OCUPANTES DE CARGO DE OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA, LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, ao qual institui a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os servidores públicos, ocupantes de cargo de operador de sistema de água, lotados no Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

O art. 38, da Lei Orgânica do Município, preceitua que a "iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos", ressalvadas àquelas matérias de iniciativa privativa, de modo que, sob o aspecto jurídico, necessário apontar que nada obsta a regular tramitação do projeto.

Ademais, esta Comissão no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e regularidade, bem como em relação às responsabilidades que poderiam acarretar ao erário municipal, não vislumbrando nenhum impedimento legal.



## Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Outrossim, o presente Projeto de Lei Complementar é resultado da aceitação da proposta apresentada pelo Governo Municipal ao Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto e Guatapará, em assembleia realizada no dia 19 de abril do corrente ano.

Assim, não se verifica óbice no trâmite parlamentar, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Razão pela qual, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opinamos pela APROVAÇÃO da presente propositura aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2018.

ISAAC ANTUNES

|Presidente/Relator

MAURICIÓ VILA ABRANCHES

Vice-Presidente

PAULO MODAS

Membro

MARINHO SAMPAIO

Membro

DADINHO

Membro